

TERMO ADITIVO N.º 19.16.2004.0037759/2024-66

TDCO N.º 009/2022 (SEI N.º 19.16.2004.0000336/2022-44)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS N.º 009/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público**, neste ato representado pelo seu Presidente **Jacson Rafael Campomizzi**, a seguir denominado **FUNEMP**.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 5º andar - Prédio Minas, CAMG, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.386.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal 4320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO n.º 009/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário n.º 009/2022, cujo objeto consiste na "descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado Ciência e Tecnologia na Defesa do Meio Ambiente":

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Termo inicial, mantendo-se o valor total de execução;
- c) a alteração da Cláusula Segunda do instrumento inicial; e
- d) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o ajuste inicial por mais 12 (meses) meses, de **01/05/2024 a 30/04/2025**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da alteração do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho do Termo original passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Da alteração da Cláusula Segunda do instrumento inicial

Em virtude da alteração do Plano de Trabalho, alteram-se as dotações orçamentárias e respectivos valores, acarretando modificações na Cláusula Segunda do TDCO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

*Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$336.480,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)** correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho:*

- 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.30.0.60.1 = R\$ 924,64 ;

- 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.0.60.1 = R\$ 4.890,00;

- 4441.03.122.737.1009.0001.4.4.90.52.0.60.1 = R\$ 330.665,36.

CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima ao instrumento inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

10.2. No presente ajuste, o MPMG assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o CBMMG assume o papel de operador; nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

10.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ajuste, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CBMMG, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste ajuste.

10.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente ajuste serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

10.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

10.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade do Termo

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS		CNPJ 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143, 5º ANDAR, PRÉDIO MINAS – SERRA VERDE			
CIDADE BELO HORIZONTE		UF MG	CEP 31.630- 900
		TELEFONE 31-3915 7525	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO		CPF 8XX.XXX.XXX-91	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 5XXXX11 SSP/MG	CARGO/FUNÇÃO CORONEL BM		MATRÍCULA 118.750-9

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho			
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132
			INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior			CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

III – OBJETO:

Desenvolvimento de pesquisas científicas que contribuirão para o aumento da qualidade do serviço prestado pelo CBMMG, na execução de suas missões constitucionais nas atividades de coordenação e execução de defesa civil, proteção das pessoas, patrimônio e meio ambiente; por meio da estruturação de um Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

IV – JUSTIFICATIVA:

POR QUE INVESTIR EM PESQUISA CIENTÍFICA NO CORPO DE BOMBEIROS É MAIS EFETIVO PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE?

A ciência, que era movida essencialmente pela curiosidade humana, tem avançado no sentido de aproximar-se da realidade social, o que forçou a mudança de foco para a solução dos problemas da humanidade.

Uma das revistas científicas mais respeitadas no mundo, a Nature, trouxe em um de seus editoriais^[1] a seguinte afirmação: “*the needs of millions of people in the United States (and billions of people around the world) are not well enough served by the agendas and interests that drive much of modern science*”. Em suma, a ciência moderna não tem atendido às necessidades das pessoas, sendo orientadas por interesses diversos.

Entre os diferenciais do CBMMG, no que se refere a investimentos em pesquisa científica, reside no fato de sua natureza pública, assim como sua missão, na sua totalidade, atenderem às necessidades prioritárias e o direito mais básico do ser humano que é o **direito à vida**. Salvar vidas, zelar pela **segurança do cidadão** nos espaços e edificações coletivas, proteger o **meio-ambiente e o patrimônio**, significa garantir os direitos fundamentais das pessoas. Diante disso, o CBMMG não sofre influências determinadas pelo mercado, mas pelo interesse público, pela busca da excelência na prestação de serviços para o cidadão. Esse diferencial contribui para a proteção da autonomia institucional, nos caminhos a serem trilhados pelas diversas linhas possíveis de pesquisa, no âmbito de sua missão como garantidor dos direitos do cidadão.

Apoiar a Academia de Bombeiros Militar na estruturação do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, significa fomentar o desenvolvimento de pesquisas e/ou recursos tecnológicos que permitam uma atuação de excelência no cumprimento da missão constitucional do CBMMG nas ações de Defesa Civil e Proteção do Meio Ambiente.

Tais pesquisas oportunizarão aprimorar as técnicas utilizadas, assim como otimizar os recursos empregados e ampliar a área e população atendida, assim como atuar como provedor de informações, levantamentos diagnósticos e vistorias com metodologia científica, que poderão embasar as decisões e planejamento da atuação do Ministério Público, fortalecendo e estreitando as relações institucionais em prol da garantia dos direitos do cidadão mineiro.

O emprego dos recursos do FUNEMP no presente projeto, cumpre os termos do art. 3º da LC nº 67/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 21/2017 que objetiva aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição dos bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

[1] Researchers should reach beyond the science bubble. Nature 542, 391 (2017). <https://doi.org/10.1038/542391a>

A implantação do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico propiciará:

- › Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, incluindo revitalização visual, aparelhamento e mobiliário do espaço.
 - › Produção de trabalhos científicos que contribuam para uma prestação de serviço mais eficiente à população mineira, no que tange às ocorrências que envolvam a fauna, flora, patrimônio histórico-cultural, prevenção de desastres e acidentes com produtos perigosos.
 - › Desenvolvimento de recursos tecnológicos que aumentem o alcance e o potencial de intervenção do CBMMG como agente protetor e na prevenção de sinistros que ameacem a incolumidade das pessoas, do patrimônio histórico-cultural; fauna, flora e que envolvam ações de defesa civil.
 - › Regulamentação das novas técnicas, protocolos, uso de novas ferramentas e/ou equipamentos institucionalmente.
 - › Disseminação do conhecimento científico às unidades operacionais/militares lotados na atividade operacional.
- Realização de cursos de qualificação e/ou treinamentos incluindo os novos conteúdos.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Consumo)	
1009		60			
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	1766155	LUMINÁRIA DE MESA	16	R\$ 57,79	R\$ 924,64
Valor Total da Despesa					R\$ 924,64

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
1009		60			
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	1528890	ESTAÇÃO DE TRABALHO	6	R\$ 462,35	R\$ 2.774,10
03	1890093	BANCADA DE ESTUDO	14	R\$ 1.200,00	R\$ 16.800,00
04	1673718	CADEIRAS ESCRITÓRIO	36	R\$ 462,35	R\$ 16.644,60
05	1785788	CONJ. MESAS TRAPÉZIO MODULARES C/6	5	R\$ 299,92	R\$ 1.499,60
06	1513370	CADEIRAS	38	R\$ 299,92	R\$ 11.396,96
07	1607855	CONJ. POLTRONAS ÁREA EXTERNA	1	R\$ 186,13	R\$ 186,13
08	1680234	MESA ÁREA EXTERNA	1	R\$ 2.015,10	R\$ 2.015,10
09	1617338	CARRINHO PARA FERRAMENTAS SEMI ABERTO	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00

10	1610180	CARRINHO FECHADO PARA FERRAMENTAS	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
11	1872125	IMPRESSORA 3D FDM	2	R\$ 4.760,00	R\$ 9.520,00
12	1861085	LOUSA/MONITOR DIGITAL INTERATIVO	2	R\$ 3.840,00	R\$ 7.680,00
13	1864173	NOTEBOOK P/ PROC. DE BANCO DE DADOS	9	R\$ 18.000,00	R\$ 162.000,00
14	1885456	NOTEBOOK	10	R\$ 3.290,00	R\$ 32.900,00
15	1723774	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (PLOTTER)	1	R\$ 14.790,00	R\$ 14.790,00
16	1741527	MICROFONE DE MESA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	1838083	SISTEMA DE SOM PARA APRESENTAÇÕES	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	38180	DATA SHOW	1	R\$ 6.620,00	R\$ 6.620,00
19	1713027	TELA DE PROJECAO	1	R\$ 6.488,87	R\$ 6.488,87
20	1790145	BANCADA MÓVEL FERRAMENTAS TAMPO DE MADEIRA/ COMP. NAVAL GAVETAS E ARMARIO.	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
21	79430	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MESA	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor Total da Despesa					R\$ 330.665,36

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Serviço)	
1009		60			
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

22	19780	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE AMBIENTAÇÃO	1	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
Valor Total da Despesa					R\$ 4.890,00
Valor Total Geral					R\$ 336.480,00

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/fase 1	ESTAÇÃO DE TRABALHO	UN	6	março/22	novembro/22
	CADEIRAS ESCRITÓRIO	UN	38	março/22	novembro/22
	CADEIRAS	UN	36	março/22	novembro/22
	CONJ. POLTRONAS ÁREA EXTERNA	UN	1	março/22	novembro/22
	MESA ÁREA EXTERNA	UN	1	março/22	novembro/22
	BANCADA DE ESTUDO	UN	12	março/23	junho/23
Etapa/fase 2	CONJ. MESAS TRAPÉZIO MODULARES C/6	UN	5	março/23	junho/23
	LOUSA/MONITOR DIGITAL INTERATIVO	UN	1	março/23	junho/23
	LUMINÁRIA DE MESA	UN	16	Setembro/23	Setembro/23
	IMPRESSORA 3D FDM	UN	2	Setembro/23	Setembro/23
	LOUSA/MONITOR DIGITAL INTERATIVO	UN	1	Setembro/23	Setembro/23

Etapa/fase 3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (PLOTTER)	UN	1	Setembro/23	Setembro/23
	DATA SHOW	UN	1	Setembro/23	Setembro/23
	BANCADA MÓVEL FERRAMENTAS TAMPO DE MADEIRA/ COMP. NAVAL GAVETAS E ARMARIO.	UN	1	Setembro/23	Setembro/23
	NOTEBOOK	UN	10	Setembro/23	Setembro/23
Etapa/fase 4	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE AMBIENTAÇÃO	UN	1	Setembro/23	Novembro/23
Etapa/fase 5	NOTEBOOK P/ PROC. DE BANCO DE DADOS	UN	9	Setembro/23	Abril/25
	CARRINHO PARA FERRAMENTAS SEMI ABERTO	UN	3	Setembro/23	Abril/25
	CARRINHO FECHADO PARA FERRAMENTAS	UN	2	Setembro/23	Abril/25
	MICROFONE DE MESA	UN	2	Setembro/23	Abril/25
	SISTEMA DE SOM PARA APRESENTAÇÕES	UN	3	Setembro/23	Abril/25
	TELA DE PROJECAO	UN	1	Setembro/23	Abril/25
	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MESA	UN	1	Setembro/23	Abril/25

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
NOV/2022	R\$ 33.016,89
JUN/2023	R\$ 22.139,60
SET/2023	R\$ 71.344,64

NOV/2023	R\$ 4.890,00
ABR/2025	R\$ 205.088,87
TOTAL GERAL	R\$ 336.480,00

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Proponente/Gerenciador do Crédito/CBMMG:

Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho
Comandante-Geral

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 16/04/2024, às 14:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, **Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 14:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 29/04/2024, às 15:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/04/2024, às 16:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES DRUMOND AMERICO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/04/2024, às 18:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7228705** e o código CRC **DB06AF2D**.